

DECRETO N° 20.316, DE 26 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 12.498 de 16 de janeiro de 2019, que Institui o Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade e o Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Primária à Saúde, nos termos da legislação vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade e de Residência Multiprofissional em Atenção Primária à Saúde serão executados de forma conjunta entre a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Porto Alegre e o Instituto Municipal de Estratégia de Saúde da Família (IMESF), por meio do contrato de gestão.

§ 1º Outras instituições públicas, privadas ou filantrópicas poderão formalizar execução conjunta dos Programas com o Município, mediante instrumento jurídico, dotação orçamentária própria e devida regulamentação de funções e competências.

§ 2º Será instituída a Comissão de Gerenciamento e Acompanhamento dos Programas (CGAP) com composição mista entre o Município e o IMESF, designada em Portaria e composta de forma paritária e com 4 (quatro) membros.

§ 3º As decisões da CGAP, quando houver empate, serão decididas pelo Secretário Municipal de Saúde de Porto Alegre.

§ 4º A CGAP deverá fiscalizar e monitorar o andamento desses, auxiliando nas adequações que venham a ser necessárias.

Art. 2º Será de competência da CGAP a elaboração e publicidade do Regimento Interno dos Programas, os quais versarão sobre os seguintes itens:

I – acompanhamento do tempo de duração dos programas;

- II – definição, objetivos e estrutura dos programas;
- III – forma de acesso ao Programa;
- IV – programa pedagógico do Programa;
- V – processo de avaliação dos Residentes, Preceptores e Supervisores dos Programas;
- VI – regime disciplinar e possíveis sanções a serem aplicadas, a saber:
 - a) repreensão ou advertência;
 - b) suspensão das atividades; e
 - c) cancelamento e eliminação do Programa, mediante solicitação às Comissões Nacionais respectivas.
- VII – regulamentação acerca dos dias de repouso anual, afastamentos, atestados ou outros;
- VIII – direitos e deveres dos Residentes e Preceptores;
- IX – outros pontos que porventura possam vir a ser regulamentados.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Será de competência da Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

- I – viabilizar os cenários de aprendizado prático dos Residentes;
- II – obedecer às regulamentações das instâncias superiores acerca da implementação e do funcionamento dos Programas;
- III – manter cadastro ativo dos Residentes nos respectivos sistemas de informação;
- IV – realizar ações gerenciais focadas na garantia dos atributos da Atenção Primária à Saúde (APS) e na qualificação dos serviços prestados pelo Município;

V – organizar e legitimar os campos de estágios para os residentes, com viabilização de período de aprendizado prático nos cenários de ensino necessários;

VI – seguir as regulamentações determinadas pelas Comissões Estadual e Nacional de Residência;

VII – incluir os residentes e preceptores nos programas de educação continuada;

VIII – manter o provimento dos insumos mínimos necessários para a execução das atividades diárias clínico-assistenciais dos residentes;

IX – formalizar e viabilizar o custeio aos servidores públicos, estatutários ou profissionais do IMESF, que exerçerem atividades de preceptoria dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional;

Art. 4º Será de competência do IMESF:

I – auxiliar na execução de atividades dos Programas de Residência, de ordem prática ou gerencial, apoiando o Município na condução dos Programas de que trata esse Decreto, naquilo que couber;

II – viabilizar os incentivos financeiros de que trata esse Decreto, salvo os relacionados à preceptoria;

Art. 5º Serão atribuições conjuntas IMESF e da SMS:

I – garantir o cumprimento das responsabilidades pactuadas neste Decreto e em demais instrumentos a serem firmados entre as partes;

II – garantir o cumprimento do programa pedagógico estabelecido mediante suporte técnico e logístico necessários;

III – compor Comissão de Gerenciamento e Acompanhamento dos Programas de Residência;

IV – realizar processo seletivo interno de preceptores, com detalhamento de papéis em regulamentação interna, com frequência anual ou sempre que necessária seleção de novos profissionais;

V – avaliar periodicamente os preceptores ativos no programa;

VI – designar preceptores titulares e substitutos mediante ato próprio do Secretário, obedecendo as normas dos Processos Seletivos realizados;

VII – responsabilizar-se pela organização administrativa, planejamento e gestão dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade e Residência Multiprofissional em APS.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS E DAS BOLSAS

Art. 6º Os custos do Programa de Residência relativos aos Residentes e Preceptores vinculados ao Instituto estão respaldados pelos repasses referentes ao Contrato de Gestão firmado entre o Município e o IMESF.

Art. 7º As bolsas e os critérios de recebimento são os que seguem abaixo:

I – Bolsa Formação Multiprofissional - incentivo aos Residentes do Programa de Residência Multiprofissional em APS que não recebam benefício de mesma natureza de outro ente ou instituição;

II – Bolsa Formação Médica - incentivo aos Residentes do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade que não recebam benefício de mesma natureza de outro ente ou instituição e não recebam Bolsa Complementação Formação Médica;

III – Bolsa Complementação Formação Médica - incentivo destinado aos Residentes que recebam bolsa advinda de outro ente ou instituição;

IV – Bolsa Preceptoria - benefício pago ao servidores públicos, celetistas e estatutários, que atuem como preceptores em efetiva atividade, com as seguintes atribuições:

a) desenvolver e definir com o supervisor do Programa as atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, observando a regulamentação vigente definida pelas Comissões de Residência Médica e Multiprofissional;

b) supervisionar, orientar e acompanhar os residentes em suas atividades assistenciais diárias, exercendo a função de orientador de referência e delegando a tarefa a profissional do grupo de preceptores quando necessário;

c) zelar pelo desenvolvimento das atividades teóricas e práticas previstas no Programa de Residência, acionando tutores, supervisores e a Comissão de Residência em caso de não realização dos acordos firmados;

d) encaminhar ao supervisor dos Programas de Residência a escala de trabalho e o repouso dos residentes, na frequência solicitada, bem como mensalmente as listas de presença, com frequência, justificativas de faltas e licenças;

e) facilitar a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

f) participar das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à avaliação dos serviços prestados, à produção de conhecimento e de tecnologias, com integração ensino-serviço-assistência;

g) avaliar trimestralmente as atitudes, habilidades e competências dos residentes, com elaboração de planos comuns de trabalho e registro formal das avaliações realizadas;

h) identificar dificuldades, problemas e potencialidades de qualificação dos residentes, seja no campo teórico, relacional ou associadas ao desenvolvimento das atividades práticas, facilitando a aquisição das competências e habilidades desejáveis e essenciais e auxiliando na elaboração de plano de adequações quando necessário;

i) exercer outras atividades relacionadas, conforme determinação dos gestores;

j) participar das reuniões periódicas com tutores e supervisores, nas gerências distritais ou nas reuniões mensais de organização e planejamento do Programa.

§ 1º Para cada residente ou grupo de residentes, haverá 2 (dois) preceptores designados, sendo um titular e outro substituto, tendo direito ao incentivo apenas aquele que exercer a função.

§ 2º Os preceptores serão designados em ato próprio do Secretário Municipal de Saúde ou do Presidente do IMESF, de acordo com o vínculo contratual, mediante processo seletivo realizado dentre servidores públicos, estatutários ou celetistas, de mesma área profissional e vinculados com a respectiva unidade de saúde do residente.

§ 3º Bolsa-preceptoria não será incorporada ao vencimento, à remuneração, ao salário, ao provento, à pensão ou a qualquer vantagem para quaisquer efeitos, tampouco percebida cumulativamente com outros benefícios de espécie semelhante, só caracterizando o direito de recebimento do incentivo quando no exercício da função.

§ 4º Os custos relacionados aos Preceptores não vinculados ao IMESF serão de responsabilidade do Município.

Art. 8º Os pré-requisitos para seleção, prazos e direito à Bolsa Preceptoria serão definidos pela SMS.

§ 1º O valor da Bolsa Preceptoria será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora trabalhada, até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada Preceptor, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, por residente ou grupo de residente, conforme designação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º Excepcionalmente, de forma justificada, poderá o servidor público acumular 2 (duas) preceptorias, no total de 60 (sessenta) horas, conforme designação do Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As funções e responsabilidades relacionadas à preceptoria serão exercidas concomitantemente com o desempenho do cargo ou emprego públicos, sem prejuízos ao serviço público.

Art. 10. Os Residentes que ingressarem nos Programas mediante transferência - seguindo regulamentações vigentes - terão o direito aos benefícios de que tratam esse Decreto mediante autorização da Comissão de Gerenciamento e Acompanhamento dos Programas.

Art. 11. A Residência Médica de que trata esse Decreto terá vigência por prazo indeterminado, condicionada à autorização para sua realização a ser dada pelos órgãos competentes, em caráter nacional, e mediante a existência de alunos matriculados.

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da execução do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade deverão ser resolvidos pela Comissão de Gerenciamento e Acompanhamento dos Programas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 de julho de 2019.

Gustavo Bohrer Paim,
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Ricardo Hoffmann Muñoz,
Procurador-Geral do Município, em exercício.